

## **LEI MUNICIPAL N° 396 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

*Institui o reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional na modalidade ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, revoga-se a Lei Municipal N°. 125 de 11 de dezembro de 2013 e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**Art. 1º.** Autoriza-se o Poder Executivo reordenar os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e manter a Unidade de Acolhimento Institucional do Município sob a modalidade Abrigo Institucional, em caráter emergencial e transitório, devido a uma sucessão de demandas envolvendo crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados pela família, pela sociedade ou pelo Estado, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, doravante referido apenas como ECA.

**Art. 2º.** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional é órgão público vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e funcionará como Serviço de Acolhimento Institucional modalidade Abrigo, mantido pelo Município.

**Art. 3º.** A Unidade Municipal de Acolhimento Abrigo, funcionará como medida de “proteção especial, provisória e excepcional”, conforme prevista no ECA, art. 101, parágrafo único, utilizável como forma de transição, até o retorno à família de origem, extensa ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

## **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º.** A Unidade Municipal de Acolhimento Institucional para Criança e Adolescentes tem como objetivos:

**I** – Prestar cuidados e garantir a proteção, a um grupo de no máximo 20 (vinte) crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio e medida protetiva de acolhimento institucional (ECA, Art. 101);

**II** – Acolher e proteger crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, afastados de sua família de origem por meio de medida de proteção prevista no Art. 101, inciso VII, do ECA, e excepcionalmente de 18 a 21 anos, determinada pela autoridade competente;

**III** – Acolher crianças e adolescentes, conforme art. 98 do ECA, somente depois de esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade, a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica, advindas de famílias vulneráveis e afastadas por decisão judicial do vínculo familiar;

**IV** – Ofertar à criança e ao adolescente um ambiente de cuidados facilitadores de desenvolvimento, em conformidade com o Art. 92 do ECA;

**V** – Estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, oferecendo um ambiente acolhedor, promovendo o bem-estar e a busca do restabelecimento da saúde física, mental e emocional, e a confiança através de uma vivência saudável;

**VI** – Proporcionar vínculo estável entre educador e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio comunitário dos mesmos;

**VII** – Capacitar a equipe de profissionais, por meio de reuniões, palestras, debates e encontros dirigidos ao trabalho desenvolvido;

**VIII** – Utilizar-se de serviços e projetos disponíveis na comunidade local;

**IX** – Atender todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a reinserção na família de origem ou extensa;

**X** - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e Plano de Acolhimento Institucional da Unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

**XI** - Proporcionar aos acolhidos durante sua permanência na unidade: alimentação, vestuário, material escolar, entre outros materiais necessários;

**XII** – atendimento humanizado, respeito à diversidade, não discriminação, com respeito à liberdade de crença e culto religioso, bem como atendimento personalizado e individualizado;

**XIII** – Garantir o respeito à autonomia da criança e do adolescente;

**XIV** – Empreender esforços para que em um período inferior a 02 (dois) anos seja viabilizada a reintegração familiar, para família nuclear, extensa em diversos arranjos ou rede primária ou local e na impossibilidade, para família substituta, conforme determinação judicial;

**XV** – Garantir, preservar e fortalecer os vínculos de parentesco e comunitários, observando a não separação de grupos de irmãos, exceto quando houver claro risco de violência;

**XVI** – Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de acolhimento;

**XVII** – Elaborar, cumprir e fazer cumprir as normas que serão estabelecidas no Regimento interno da unidade, com relação aos profissionais e acolhidos;

**XVIII** – Elaborar o Plano Político Pedagógico do abrigo, para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e adolescentes;

**XIX** – Encaminhar o Regimento Interno e o Plano Político Pedagógico para apreciação e aprovação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Parágrafo único.** Em prestígio a garantia do direito à convivência e reinserção familiar, a unidade de Acolhimento Institucional não receberá crianças e adolescentes de outros municípios, salvo em situações excepcionalíssimas, devidamente justificadas ou mediante termo de parceria/colaboração conforme a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

### **CAPÍTULO III**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 5º.** Os serviços na Unidade Municipal de Acolhimento Institucional serão geridos pelo Coordenador e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, que desempenharão suas atribuições conforme previsto no Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e Plano de Acolhimento Institucional.

**§ 1º** A estrutura organizacional do Abrigo será composta por:

- a)** Coordenador;
- b)** Equipe Técnica: Assistente Social e Psicólogo;
- c)** Cuidadores Sociais;
- d)** Serviços Gerais;

**§ 2º** Além da equipe de apoio operacional, o abrigo poderá contar com o trabalho de:

- I** - Servidores do município de Itapagipe designados pelo Prefeito Municipal;
- II** - Servidores dos municípios conveniados, indicados pelo respectivo Prefeito Municipal;
- III** - Serviço Voluntário.

**Art. 6º** A Equipe de Trabalho deverá se submeter à treinamentos específicos, visando sua habilitação para o cargo determinado.

**Art. 7º.** Em caso de ocorrências envolvendo a Equipe de Trabalho no decorrer do horário estipulado de trabalho, a mesma ficará sujeita as penalidades aplicáveis conforme Lei Municipal nº 55 de 04 de maio de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos de Itapagipe).

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proceder à inscrição do Serviço Municipal de Acolhimento Abrigo Institucional junto aos Conselhos de Políticas Setoriais, para análise, aprovação do plano político

pedagógico e regimento interno da unidade, e competente registro, nos termos do § 1º, do art. 90 da Lei 8.069/90, bem como prestar todas as informações e fornecer documentos necessários à reavaliação do Serviço, na forma do § 3º, do art. 90 da Lei 8.069/90.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno da Casa Lar será aprovado por Decreto editado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** O monitoramento e avaliação do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes será realizado pelo sistema de garantia de direitos, composto pelo CMDCA, Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 10º.** A equipe da Unidade de Acolhimento Institucional, com o auxílio dos demais profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderá desenvolver projetos e atividades complementares de curto e médio prazo, e apresentá-los junto aos Conselhos de Políticas Setoriais, com vistas à captação de recursos vinculados aos Fundos Municipais, para a execução de ações, junto aos acolhidos e respectivas famílias.

**Art. 10º.** O orçamento municipal consignará todas as dotações orçamentárias necessárias para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar as aberturas ou suplementações que se fizerem necessárias na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 11º.** O Município de Itapagipe fica autorizado a celebrar convênios de cooperação com outros Municípios.

**Art. 12º.** Após promulgação desta Lei, a Unidade de Abrigo será denominada como Abrigo Institucional de Itapagipe.

**Art. 13º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei Municipal Nº. 125 de 11 de dezembro de 2013.

Itapagipe, 19 de outubro de 2021.

**RICARDO GARCIA DA SILVA**  
**Prefeito**

## **QUADRO DE PESSOAL**

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Coordenador CL-01	01	40	R\$ 2.168,15
Educadores Sociais CL-	05	40	R\$ 1.716,08

## **ANEXO II**

### **DA HABILITAÇÃO E ATIVIDADES DOS CARGOS**

<b>Cargo</b>	<b>Formação Mínima</b>	<b>Principais Atividades</b>
Coordenador	Nível superior e experiência em função congênere	Gestão da unidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviço; Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.
Assistente Social	Ensino superior na área exigida com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco	Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais monitoras, o Projeto Político Pedagógico do Serviço; Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares; Elaboração

	<p>de Cronograma de Apoio às atividades domésticas para os adolescentes, avaliando a idade, o perfil e o interesse de cada um com referência as atividades que serão executadas; Acompanhamento psicossocial das crianças e dos adolescentes e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento); Receber das monitoras a ficha Individual de evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA; Acompanhar junto as</p>
--	--

	<p>demais monitoras o cumprimento da execução do PIA; Monitorar e comunicar a Coordenação do abrigo qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando necessário e pertinente; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: Possibilidades de reintegração familiar; Necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Mediação, em parceria com toda a equipe de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso; Alimentar o Cadastro Unificado Informatizado de Adoção –</p>
--	--

		CUIDA.
Psicólogo	Ensino superior na área exigida com experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco	<p>Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais monitoras, o Projeto Político Pedagógico do Serviço; Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares; Acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelas monitoras; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento); Receber das monitoras a ficha individual de</p>

	<p>Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA; Acompanhar junto aos demais monitoras o cumprimento da execução do PIA; Monitorar e comunicar a Coordenação do Abrigo qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) Possibilidades de reintegração familiar; b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou c) Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação da criança/adolescente para o desligamento; Mediação, em parceria com toda a equipe de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva,</p>
--	---

		quando for o caso.
CUIDADOR SOCIAL		<p>a) - prestar os devidos cuidados às crianças e adolescentes, dentro de um clima familiar;</p> <p>b) - preservar a identidade familiar e oferecer ambiente de dignidade às crianças e adolescentes;</p> <p>c) - propiciar a preservação dos vínculos familiares;</p> <p>d) - propiciar o desenvolvimento da solidariedade, cooperação e valorização da ordem;</p> <p>e) - colaborar na viabilização de condições apropriadas para ingresso de novas crianças e adolescentes;</p> <p>f) - orientar as crianças e adolescentes sobre os cuidados necessários com a higiene pessoal, organização dos pertences, camas armários e demais setores da Casa Lar;</p> <p>g) - informar ao coordenador qualquer irregularidade em</p>

	<p>relação às crianças e adolescentes e outras pertinentes ao funcionamento da Casa Lar;</p> <p>h) - ministrar os medicamentos às crianças e adolescentes, conforme prescrição médica;</p> <p>i) - acompanhar as crianças e adolescentes, quando houver a necessidade de atendimento especializado, bem como em atividades de lazer e similares;</p> <p>j) - manter imparcialidade no cuidado e atenção às crianças e adolescentes;</p> <p>k) - avisar a Coordenação, casos de fuga de crianças e adolescentes da Casa Lar;</p> <p>l) - executar outras tarefas correlatas.</p>
--	---



